



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
Barreira pra Todos



Lei nº 395/2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barreira-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Barreira, Estado do Ceará, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (DEMA), o qual será vinculado do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinado;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinado;
- III – produtos de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV – doação de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – compensação financeira para exploração mineral dentro do perímetro municipal;
- IX – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- X – outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - A Câmara Específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ligada diretamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barreiras-Ce

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

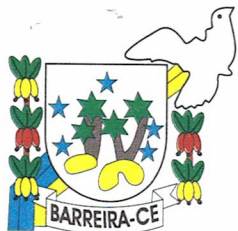
Art. 1º - Fica criado no Município de Barreiras Estado do Ceará o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FEMA), o qual será vinculado do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados
- III - produtos de multas impostas por infrações à legislação ambiental
- IV - doação de entidades internacionais
- V - acordos, contratos, convênios e convênios
- VI - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações repassadas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio
- VIII - compensação financeira para exploração mineral dentro do permitido legal
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas
- X - vendas de terras em razão de parcelamento regular ou clandestino do solo
- XI - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - A Câmara Específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente ligada diretamente ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA**

Barreira pra Todos



- I – Um (01) representante da Secretaria de Obras;
- II – Um (01) representante da Secretaria de Saúde;
- III – Um (01) representante da Secretaria de Educação;
- IV – Um (01) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Quatro (04) representantes de entidades não governamentais que atuem na área ambiental, cadastradas no Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Poderão ser convidadas representantes externos à administração pública que possuam notório saber sobre os termos em discussão visando o aprimoramento das decisões a serem tomadas, porém, sem direito a voto.

§ 2º - A participação na Câmara Específica não será remunerada, sendo, porém considerada de relevante interesse público.

§ 3º - O mandato dos membros da Câmara Específica será de dois anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 4º - As decisões da Câmara Específica serão tomadas por maioria simples, com presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Estas decisões deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para discussão.

§ 5º - O funcionamento da Câmara Específica e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pelo Departamento Municipal, observadas as diretrizes fixadas pela Câmara Específica além das diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e do Plano Plurianual.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se precipuamente a apoiar:

I – O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; e,
- c) de pesquisa e atividades ambientais.

II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III – Educação Ambiental e esclarecimento à população municipal sobre as questões ambientais pertinentes.

Art. 7º - Compete à Câmara Específica do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em

Art. 7º - Compete à Câmara Específica do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes orientadoras e programas de alocação de recursos do Fundo em questões ambientais pertinentes.

III - Educação Ambiental e esclarecimento à população municipal sobre as questões ambientais pertinentes.

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

- a) de pesquisas e atividades ambientais;
 - b) de manutenção, melhoria e ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais
- I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos;

frequentemente a apoiar.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se

à ocupação do Solo Municipal e do Plano Plurianual.

as diretrizes fixadas pela Câmara Específica além das diretrizes do Plano Diretor de

Art. 5º - O Fundo será administrado pelo Departamento Municipal, observadas

membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 5º - O funcionamento da Câmara Específica e as atribuições de seus

Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA para discussão

desempate. Estas decisões deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de

com presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de

§ 4º - As decisões da Câmara Específica serão tomadas por maioria simples

admitindo-se uma reeleição.

§ 3º - O mandato dos membros da Câmara Específica será de dois anos

porém considerada de relevante interesse público.

§ 2º - A participação na Câmara Específica não será remunerada, sendo

das decisões a serem tomadas, porém, sem direito a voto.

que possam notório saber sobre os temas em discussão visando o aprimoramento

§ 1º - Poderão ser convidadas representantes externas à administração pública

na área ambiental, cadastradas no Departamento Municipal de Meio Ambiente.

V - Quatro (04) representantes de entidades não governamentais que atuem

IV - Um (01) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Um (01) representante da Secretaria de Educação;

II - Um (01) representante da Secretaria de Saúde;

I - Um (01) representante da Secretaria de Obras;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
Barreira pra Todos



conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecendo às diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo Único – O Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que compatíveis com sua área de atuação.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Barreira-Ce., aos 05 de abril de 2008.


Valderlan Fechine Jamagora
Prefeito Municipal

conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecendo as diretrizes técnicas e estruturais

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que compatíveis com sua área de atuação.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Bateria-Ce., aos 05 de abril de 2008.

Valdineia Falcão Juncos
Prefeita Municipal